



LEI Nº 1.035 - DE 1º DE MARÇO DE 1989.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE HONORÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes, aprova e eu sanciono a presente LEI:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a criar a Subprefeitura do Distrito de Honorópolis, que funcionará em sede própria edificada pelo Poder Público Municipal.

ART. 2º. O Distrito de Honorópolis será administrado por um Subprefeito nomeado por livre escolha do Prefeito Municipal, dentre os cidadãos idôneos residentes no Território do Distrito, após prévia aprovação do Legislativo.

§ 1º. Para atender o disposto neste artigo, ficará criado o cargo de Subprefeito, com função exclusiva administrativa, símbolo C-1, de provimento em comissão e de livre exoneração.

§ 2º. O cargo de Subprefeito ficará condicionado do ao mesmo regime de incompatibilidades e impedimentos dos Vereadores, previsto no inciso VII, do artigo 29 da Constituição Federal.

ART. 3º. Fica também, criado o cargo não remunerado de Subprefeito Adjunto, de livre escolha do Prefeito Municipal e de livre exoneração, com função específica de auxiliar, assessorar e substituir o Subprefeito.

Parágrafo único. A nomeação do Subprefeito Adjunto dependerá de aprovação prévia do Poder Legislativo.

ART. 4º. Compete ao Subprefeito nomeado, exercer-



cer todas as funções de administração que lhe forem pre-
 viamente delegadas pelo Prefeito Municipal, dentro dos
 limites do Território do Distrito (ver Anexo I).

ART. 5º. O Executivo fica autorizado a empreen-
 der as obras necessárias para edificação da sede da Sub-
 prefeitura, com recursos próprios do município e de con-
 formidade com a planta em anexo (ver Anexo II).

Parágrafo único. Para atender as despesas de -
 correntes das obras autorizadas neste artigo, o Poder
 Público poderá abrir crédito especial, no valor de
 NCz\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzados novos), em substitui-
 ção a dotações do orçamento vigente, até o limite do
 crédito autorizado.

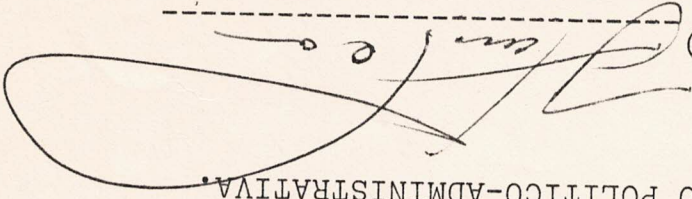
ART. 6º. Para o exercício de 1989, os recursos
 destinados à administração do Distrito de Honorópolis
 serão repassados pela Prefeitura à Subprefeitura, em
 quantia suficiente para atender as necessidades adminis-
 trativas do Distrito.

Parágrafo único. Para os anos seguintes, serão
 elaborados orçamentos específicos para a Subprefeitura,
 sendo as verbas repassadas pela Prefeitura Municipal em
 atenção às reais necessidades do Distrito.

ART. 7º. Ficam revogadas as disposições em con-
 trário, entrando em vigor a presente Lei, na data de
 sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CO -
 NHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A
 CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA
 SE CONTEM.

CAMPINA VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, 1º DE MARÇO DE
 1989, 51º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

(a) 

IRROM CAETANO DE OLIVEIRA
 -PREFEITO MUNICIPAL-